

Criciúma SC, 23 de julho de 2018.

INFORMATIVO CISAMREC Nº. 001/2018

Considerando o que dispõe a Lei nº. 17.066 de 11 de janeiro de 2017¹, regulamentada pelo Decreto nº. 1.168 de 29 de maio de 2017², do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;

Considerando as cláusulas e condições, em especial a Cláusula Sexta e seguintes, dos contratos firmados com os prestadores de serviços de consultas e procedimentos especializados, credenciados junto ao CISAMREC e,

Considerando que a regulação está sendo acompanhada pelo Ministério Público de Estado de Santa Catarina³,

INFORMAMOS AOS MÉDICOS E SECRETARIAS DE SAÚDE

1. O CISAMREC não agenda nenhum tipo de consulta ou procedimentos especializados, sendo que estes, de acordo com o contrato de credenciamento universal firmados com os prestadores de serviços e esta instituição, são realizados através das secretarias de saúde dos municípios consorciados;
2. As consultas e procedimentos especializados encaminhados aos médicos especialistas, são somente os casos eletivos, ou seja, de média complexidade, onde as filas de esperas, de acordo com a especialidade, são reguladas pelos municípios de

¹ Lei nº. 17.066/2017. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17066_2017_lei.html>

² Decreto nº. 1.168/2017. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1168-2017-santa-catarina-regulamenta-a-lei-no-17-066-de-2017-que-dispoe-sobre-a-publicacao-na-internet-da-lista-de-espera-dos-pacientes-que-aguardam-por-consultas-discriminadas-por-especialidade-exames-e-intervencoes-cirurgicas-e-outros-procedimentos-nos-estabelecimentos-da-rede-publica-de-saude-do-estado-de-santa-catarina-e-/estabelece-outras-providencias?q=decreto+1168%2F2017>>

³ Transparência na Lista de Espera do SUS. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/programas/transparencia-nas-listas-de-espera-do-sus>>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES 7363443



acordo com as considerações acima, devendo ser observada a ordem cronológica estabelecida pela legislação catarinense;

3. Os casos de urgência tem preferência aos casos eletivos não urgentes, **devendo ser atestado a urgência pelo médico especialista através de encaminhamento com laudo circunstanciado**, de acordo com o contrato firmado com o CISAMREC e Decreto nº. 1.168/2017, a fim de que o médico regulador do município correspondente possa avaliar a classificação de risco com base em protocolos clínicos de acesso das especialidades, dentre os demais casos de urgência análogos.
4. A secretaria que receber o encaminhamento sem o devido laudo circunstanciado deverá devolvê-lo ao médico especialista, para que este tome a providência de acordo com o estabelecido na legislação e no contrato, conforme acima consignado.
5. Tratando-se o caso de emergência, o paciente/usuário do SUS deverá ser encaminhado ao serviço de referência.

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ROQUE SALVAN
DIRETOR EXECUTIVO CISAMREC